WWW.CRICIUMA.SC.GOV.BR
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO
Nº 1722 – Ano 8 | Quinta - Feira, 13 de Abril de 2017 Criciúma - Santa Catarina

Índice

Decretos.....1

Extrato.....4

Termo Aditivo ao Edital.....4

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SG/nº 766/17, de 10 de abril de 2017.

Designa membros para compor a Comissão Permanente de Licitações e revogam os Decretos SA/nºs 539/16 e 1344/16.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIUMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis Federais nºs 8.666, de 21/09/93, 8.883, de 08/06/94 e o Decreto nº 418/SA/90, de 07/06/90 e art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 05/07/90,

DECRETA:

Art.1º- São designados, **GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO, KARINA TRÊS, ANTONIO DE OLIVEIRA, OSMAR CORAL e ALAN CRIS SILVANO** para, sob a presidência do primeiro e a função de secretária da segunda, comporem a Comissão Permanente de Licitações, com as atribuições previstas no Decreto nº 418/SA/90.

Parágrafo Único - O presidente da Comissão Permanente de Licitações será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Secretário e os demais membros por Neli Terezinha Amboni de Souza, Larissa de Oliveira e Luciani Bussolo.

Art.2º- Compete ao Procurador Geral do Município a responsabilidade pelos pareceres jurídicos nas minutas de editais e contratos de todos os procedimentos licitatórios, em quaisquer modalidades e o Presidente da Comissão autorizado a assinar os instrumentos licitatórios.

Art.3º- A Comissão Permanente de Licitações realizará todos os procedimentos licitatórios para o Poder Executivo, Administração direta e indireta e Fundos Municipais.

Art.4º- O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 01 (um) ano, conforme preceitua o § 4º, do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art.5º- Ficam revogados os Decretos SA/nºs 539/16 de 15.04.2016 e 1344/16 de 05.07.2016 e demais disposições em contrário.

Art.6º- Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 10 de abril de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
./erm.

DECRETO SG/nº 767/17, de 10 de abril de 2017.

Adota o Pregão Presencial e designa a equipe pregoeira do Município de Criciúma e revoga o Decreto SA/nº 540/16.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIUMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990, e

Considerando que a Lei Federal nº 10.520/2002 institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns,

DECRETA:

Art.1º- Ficam designados, como pregoeiros os servidores **NELI SEHNEM DOS SANTOS e OSMAR CORAL** e os servidores **ANTONIO DE OLIVEIRA, GUIOMAR LEANDRO, GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO, NELI TEREZINHA AMBONI DE SOUZA e LARISSA DE OLIVEIRA**, como membros da equipe de apoio.

Parágrafo único. Os membros da equipe de apoio atuarão nos procedimentos licitatórios de acordo com as suas respectivas funções administrativas.

Art.2º- Os Pregoeiros e a Equipe de Apoio, investidos nas respectivas funções por 01 (um) ano, exercerão todas as atribuições definidas na Lei Federal nº 10.520/2002.

Art.3º - Compete ao Procurador Geral do Município a responsabilidade pelos pareceres jurídicos nas minutas dos pregões e contratos dos procedimentos licitatórios, e os Pregoeiros autorizados a assinar os instrumentos licitatórios.

Art.4º- A Equipe Pregoeira realizará procedimentos licitatórios na modalidade “Pregão” para o Poder Executivo, Administração direta e indireta e Fundos Municipais.

Art.5°- Nos casos em que for adotada, a modalidade Pregão será realizada na forma presencial.

Art.6º- A Licitação na modalidade Pregão é juridicamente condicionada aos princípios constitucionais da Administração Pública, entre eles os da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e economicidade; além de ser condicionada aos ditames da Lei federal n° 10.520/2002 e, subsidiariamente, à Lei Federal n° 8.666/1993.

Parágrafo Único. As normas disciplinadoras do Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público e a segura contratação.

Art.7°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto SA/nº 540/16 de 15 de abril de 2016.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 10 de abril de 2017.
CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
/erm.

DECRETO SG/nº 770/17, de 10 de abril de 2017.

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no 87-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art.1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e
III - incentivar a inovação tecnológica.

Art.2º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, os Fundos Especiais, Administração Indireta e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art.3º Para efeitos deste Decreto considera-se:

I - âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;
II – âmbito regional – limites geográficos do Estado; e
III – microempresas e empresas de pequeno porte - os beneficiados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do inciso I do caput do art. 13.

§ 1º Admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito local e regional, justificadamente, em edital, desde que previsto em regulamento específico do órgão ou entidade contratante e que atenda aos objetivos previstos no art. 1º.

§ 2º Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art.4º Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;
II - agricultor familiar se dará nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
III - produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
IV - microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006; e
V - sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§1º O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

§2º Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art.5º A Secretaria Municipal da Fazenda e a Secretaria Geral, em conjunto, poderão expedir normas complementares à execução deste Decreto.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste Decreto aos processos com instrumentos convocatórios publicados antes da data de sua entrada em vigor.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 10 de abril de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
PTS/erm.

Extrato

ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

EXTRATO – ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 1867/2017
PARTÍCIPES: Município de Criciúma, através da Prefeitura Municipal de Criciúma e a Associação dos Pais e Amigos do Coral Infanto-Juvenil Criança Feliz.
DO OBJETO: Transferência de recursos financeiros no valor de R$ 24.000,00, para auxílio na manutenção com despesas e aluguel da entidade, de acordo com o Plano de Trabalho.
DO PRAZO E DA VIGÊNCIA: a partir de 01 de março de 2017, até 31 de dezembro de 2017.
DATA: Criciúma-SC, 01 de março de 2017.
SIGNATÁRIOS: Clésio Salvaro, pelo Município de Criciúma, e Silvia Regina Teixeira, pela Associação Coral Criança Feliz.

Termo Aditivo ao Edital

Governo Municipal de Criciúma

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO EDITAL Nº 002/2017

Prorroga o prazo previsto no Edital e Anexo Único do Edital 002/2017, que estabelece o cronograma de inscrição e seleção de estudantes da graduação da FUCRI/UNESC

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA** torna pública a prorrogação para inscrições descritas no Edital 002/2017, que prevê a inscrição e seleção de estudantes do ensino superior candidatos a bolsas de estudos destinadas a pessoas comprovadamente carentes e/ou pessoas com deficiências.

RESOLVE:

1. Em conformidade com o Decreto SG/nº 765/17, o Edital, no item 3, bem como o Anexo Único, passam a prever a data final para apresentação dos formulários, devidamente preenchidos, bem como dos documentos necessários, o dia **18.04.2017**.

2. Permanecem em vigor as demais disposições do Edital nº 002/2017.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 12 de abril de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral